Quarta-feira, 6 de Julho de 2011

ANEXO

Declaração conjunta do Parlamento Europeu e do Conselho sobre os quadros de correspondência

O acordo alcançado entre o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a proposta de directiva relativa ao intercâmbio transfronteiriço de informações sobre infracções às regras de trânsito no trílogo de 20 de Junho de 2011 não prejudica o resultado das negociações interinstitucionais em curso acerca dos quadros de correspondência.

Declaração da Comissão sobre os quadros de concordância

A Comissão recorda o seu compromisso em zelar por que os Estados-Membros estabeleçam quadros de concordância, que liguem as medidas de transposição por eles adoptadas com a directiva da UE, e os comuniquem à Comissão, no contexto da transposição da legislação da UE, no interesse dos cidadãos, de uma melhor legislação e de uma maior transparência jurídica, e a fim de ajudar no exame da conformidade das normas nacionais com as disposições da UE.

A Comissão lamenta a falta de apoio à disposição incluída na proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho para uma directiva relativa à aplicação transfronteiriça das regras de segurança rodoviária, que tinha como objectivo tornar obrigatório o estabelecimento de quadros de concordância.

Num espírito de compromisso, e a fim de assegurar a aprovação imediata dessa proposta, a Comissão pode aceitar a substituição da disposição obrigatória relativa aos quadros de concordância, que incluía no texto, por um considerando relevante que encoraje os Estados-Membros a seguirem esta prática.

Contudo, a posição seguida pela Comissão no caso presente não deve ser considerada um precedente. A Comissão prosseguirá os seus esforços, com o objectivo de encontrar, em conjunto com o Parlamento Europeu e o Conselho, uma solução adequada para esta questão institucional horizontal.

Declaração da Comissão sobre orientações em matéria de segurança rodoviária

A Comissão Examinará a necessidade de desenvolver, a nível da UE, orientações a fim de garantir uma maior convergência na execução das regras de trânsito pelos Estados-Membros através de métodos, práticas e normas comparáveis e da frequência dos controlos, em especial no que respeita ao excesso de velocidade, à condução em estado de embriaguez, à não utilização do cinto de um segurança e ao desrespeito de semáforos vermelhos.

Quadro financeiro plurianual para o período 2007-2013 ***

P7_TA(2011)0326

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 6 de Julho de 2011, sobre o projecto de regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2007--2013 (16973/3/2010 – C7-0024/2011 – 2010/0048(APP))

(2013/C 33 E/42)

(Processo legislativo especial - aprovação)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o projecto de regulamento do Conselho (16973/3/2010),

— Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira [1],

[1] JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

— Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 312.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0024/2011),

— Tendo em conta as perguntas com pedido de resposta oral dirigidas em nome da Comissão dos Orçamentos ao Conselho (O-0074/2010 - B7-0310/2010) e à Comissão (O-0075/2010 - B7--0311/2010) em 20 de Maio de 2010, e o debate em sessão plenária de 15 de Junho de 2010,

— Tendo em conta a sua Resolução de 22 de Setembro de 2010 sobre uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2007-2013 ([1]),

— Tendo em conta o artigo 75.º e o n.º 1 do artigo 81.º do seu Regimento,

— Tendo em conta a recomendação da Comissão dos Orçamentos (A7-0253/2011),

A. Considerando que o actual instrumento legal que estabelece o quadro financeiro plurianual carece de ser alterado, após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa,

B. Considerando que as três instituições enfrentaram esta necessidade do seguinte modo:

— a Comissão apresentou o – assim chamado – "pacote de Lisboa", constituído por uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2007-2013, um projecto de acordo interinstitucional sobre cooperação em matéria orçamental e uma proposta de alteração ao Regulamento Financeiro,

— o Conselho apresentou o projecto de regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2007-2013,

— o Parlamento apresentou perguntas com pedido de resposta oral, aprovou uma resolução e tentou discutir o "pacote de Lisboa" com as outras instituições, em trílogos, durante o processo orçamental de 2011,

C. Considerando que o Parlamento entende que o actual Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira permanece em vigor até à entrada em vigor do novo regulamento que estabelece o quadro financeiro plurianual, com excepção dos artigos tornados obsoletos após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa,

D. Considerando que, apesar dos esforços das presidências em exercício belga e húngara, o Conselho não demonstrou qualquer disponibilidade para entrar em negociações sobre o pacote de Lisboa, como previsto no artigo 312.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

E. Considerando que a redução do grau de flexibilidade do quadro financeiro plurianual proposto pelo Conselho restringiria os poderes e prerrogativas do Parlamento em relação àqueles de que goza actualmente,

F. Considerando que o Tratado de Lisboa não se destinava a provocar uma redução das prerrogativas do Parlamento, e que o Parlamento não está disposto a aceitar uma tal redução,

1. Não aprova o projecto de regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2007-2013;

2. Encarrega o seu Presidente de declarar encerrado o processo legislativo e de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

([1]) Textos Aprovados, P7_TA(2010)0328.